

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – ASSEC-TJPR
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20/02/2018**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste estatuto designada, simplesmente como **ASSEC-TJPR**, constituída em **24.05.2016**, com sede e foro nesta capital na cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sediada a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, CEP – 80.530-912, fundada em 24 de maio de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho ideológico, religioso, político ou partidário, constituída por funcionários efetivos, aposentados e respectivos pensionistas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Intermediário e Básico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, regularmente associados, que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 25.999.516/0001-12 e devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício de Títulos e Documentos sob nº 6.964, Livro A-1 de Pessoas Jurídicas.

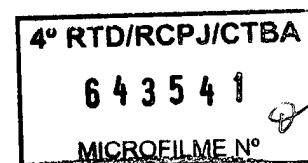
§ 1º - A ASSEC-TJPR é composta pela reunião dos seus associados, pelos órgãos sociais e órgãos auxiliares, administrada de forma harmônica entre eles, em conjunto, conforme as normas estabelecidas neste estatuto e pelas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - O prazo de duração da ASSEC-TJPR é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

§ 3º - A ASSEC-TJPR tem patrimônio e personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e vice-versa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

§ 4º - São considerados associados fundadores os servidores que participaram e assinaram a Ata de Fundação da ASSEC-TJPR.



DAS PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSEC-TJPR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as prerrogativas de desenvolver trabalhos, estudos, pesquisas e projetos relacionados com a valorização e a congregação de seus associados e dependentes, proporcionando-lhes o desenvolvimento, a assistência e a integração, cabendo-lhe, especificamente:

- I. colaborar com a implantação de medidas de política social, visando à proteção, à valorização e ao desenvolvimento dos associados;
- II. realizar atividades assistenciais e beneficentes;
- III. planejar e realizar campanhas e promoções que visem ao desenvolvimento social, recreativo, esportivo e cultural;
- IV. celebrar, administrar e manter convênios de interesse geral;
- V. apoiar e articular com organizações governamentais e não-governamentais trabalhos a serem desenvolvidos;
- VI. elaborar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento dos associados, da instituição e da sociedade em geral;
- VII. desenvolver quaisquer outras atividades que tenham por fim os interesses dos associados e de seus dependentes.
- VIII – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e os individuais dos associados, inclusive funcionando como substituto ou representante processual;

§ 1º. A ASSEC-TJPR, para melhor persecução dos seus fins sociais, poderá cobrar remuneração de certos serviços prestados aos associados ou a terceiros.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os associados receberão, a qualquer título, participação sobre eventuais rendas obtidas pela ASSEC-TJPR.

§3º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASSEC-TJPR poderá firmar acordos, ajustes, convênios, patrocínios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, após exame prévio e homologação pela Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be "W. Kauf" and "gr".



DOS COMPROMISSOS

Art. 3º - A ASSEC-TJPR dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º. O quadro associativo da ASSEC-TJPR será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – fundadores: aqueles que assinaram a primeira ata de fundação e constituição da ASSEC-TJPR;

II – efetivos: funcionários efetivos, aposentados e respectivos pensionistas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Intermediário e Básico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná

III – beneméritos: aqueles que, pertencentes ao quadro social na categoria de efetivos, prestarem serviços relevantes à Associação e assim venham a ser qualificados em Assembleia Geral Extraordinária;

IV – honorários: aqueles que não se enquadrem nos demais requisitos necessários ao ingresso no quadro social, desde que por merecimento ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação, sempre a critério da Diretoria;

Art. 5º - O ingresso do associado consistirá no preenchimento da ficha de inscrição junto à associação, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no registro de associados, com indicação de seu número de matrícula e cargo ao qual pertence, devendo o interessado em se associar:

I. Apresentar a cédula de identidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º. O associado honorário poderá ser admitido após o pedido feito por qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

Parágrafo único. A admissão do associado honorário somente se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão ser inscritos como dependentes:

- I – o cônjuge;
- II – a (o) companheira (o), desde que se enquadre nos termos do art. 226, § 3º da Constituição Federal;
- III – filho(s) e filha(s) até 18 (dezoito) anos, desde que solteiro(s), ou até 24 (vinte e quatro) anos, desde que além de solteiro(s), esteja(m) comprovadamente estudando e seja(m) dependente(s) econômico(s) do associado;
- IV – os filhos incapazes, nos termos da lei, independentemente da idade;
- V – os menores de 18 (dezoito) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça guarda, tutela ou curatela por força de ato judicial;
- VI – o pai e a mãe, desde que viva(m) sob a dependência econômica do associado comprovada por declaração do Imposto de Renda.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados e seus dependentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSEC-TJPR;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSEC-TJPR;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR



- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Manter atualizado perante a ASSEC-TJPR o cadastro pessoal, bem como todos os dados que digam respeito a direitos associativos;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSEC-TJPR, para que a Assembleia Geral tome providências;
- X. Desempenhar, gratuitamente, com diligência e honestidade, os encargos ou as funções em comissões para as quais for designado ou eleito.
- XI - contribuir, pontualmente e por sua livre iniciativa, com o valor das mensalidades e de outros débitos que contrair com a ASSEC-TJPR;
- XII - comparecer às Assembleias Gerais regularmente convocadas, participando com interesse;

DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ASSEC-TJPR, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- IV - solicitar, por escrito, a sua exclusão ou suspensão do quadro de associados da ASSEC-TJPR;
- V- ser representado, através do Presidente, nas reivindicações e sugestões junto ao TJPR, CNJ, órgão de sua lotação ou, quando se justificar, em qualquer situação legal;
- VI - representar contra a Diretoria Executiva, por escrito, no Conselho Fiscal, justificando plenamente seu ato;
- VII – Ser representado e/ou substituído processualmente pela ASSEC-TJPR para defesa dos seus direitos individuais, sejam homogêneos ou heterogêneos, conforme definido em Assembleia Geral convocada especificamente.

§ 1º. Ao associado desligado por qualquer motivo do quadro associativo da ASSEC-TJPR, nada caberá a título de ressarcimento ou devolução em razão das

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

contribuições feitas, ficando, no entanto, obrigado a quitação total de seus débitos com a mesma.

DAS PENALIDADES

Art. 10. Serão passíveis de penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os associados ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias e regimentais.

Art. 11. As penas obedecem à seguinte ordem:

- I – advertência;
- II – suspensão, de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- III – exclusão do quadro associativo.

Art. 12. A advertência será feita, por escrito, ao associado ou dependente que:

- I – infringir as normas de polidez e boa conduta em qualquer sede ou evento da Associação, perturbando a ordem ou harmonia social;
- II – desrespeitar dispositivos estatutários, regimentais ou regulamentares, se o fato não for punido com penalidade mais grave.

Art. 13. Incorrerá em pena de suspensão por até 12 (doze) meses o associado ou dependente que:

- I – reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- II – desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria Executiva da ASSEC-TJPR;
- III – agredir, física ou moralmente, qualquer associado ou funcionário, nas dependências da Associação;
- IV – faltar com decoro, praticando atos obscenos e difamatórios, nas sedes ou locais em que a Associação realizar atividades;
- V – faltar com respeito a qualquer membro diretivo da ASSEC-TJPR;

Art. 14. A imposição das penalidades de advertência ou suspensão não desobriga o associado ou dependente de cumprir os deveres estatutários e regulamentares, inclusive o de pagamento das mensalidades sociais.



Art. 15. Poderá ser excluído do quadro associativo o associado ou dependente que:

- I – deixar de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades ou, alternativamente, 05 (cinco).
 - II – reincidir, dentro de 12 (doze) meses após a ocorrência de última infração, em falta punida com a pena de suspensão;
 - III – usar indevidamente o nome da ASSEC-TJPR ou de seus diretores em benefício próprio ou de outrem;
 - IV – danificar, propositadamente ou não, bens da ASSEC-TJPR, não os ressarcindo dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
 - V – desviar ou apropriar-se, indevidamente, dos bens da ASSEC-TJPR.
 - VI – não pagar parcelas e/ou deixar de quitar débitos contraídos para com a ASSEC-TJPR;
 - VII - Difamação da ASSEC-TJPR, de seus membros ou de seus associados;
 - VIII - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
 - IX - Desvio dos bons costumes;
 - X - Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- § 1º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear a restituição de contribuições pagas a ASSEC-TJPR ou reclamar indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- § 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante quitação de seu débito junto à tesouraria da ASSEC-TJPR.

DO PROCEDIMENTO E DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva o processamento e a aplicação das penas previstas neste estatuto. No caso de exclusão de associado, esta deverá ser decidida por maioria absoluta de votos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado.

Art. 17. Tendo conhecimento acerca da infração praticada, o Presidente da Diretoria Executiva determinará a instauração do respectivo procedimento administrativo, intimando, logo em seguida, o associado para que, dentro de 10 (dez) dias, apresente defesa. A intimação poderá ser feita via correio e/ou por publicação em Diário Oficial do Estado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 18. Julgada improcedente a defesa pela Diretoria Executiva, cabe ao associado o direito de interpor recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A comunicação das decisões da Diretoria Executiva será feita via correio e/ou por publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias após julgamento da defesa que trata o **Art. 20**.

Art. 20. A decisão será confirmada, no caso de exclusão, por maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral e, no caso de suspensão ou advertência, por maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria Executiva.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO

Art. 21 - São órgãos administrativos da ASSEC-TJPR:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSEC-TJPR, e será constituída pela totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á em seções Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º As Sessões Ordinárias destinam-se à eleição da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal e também para prestação de contas.

§ 2º As Sessões Extraordinárias destinam-se exclusivamente aos assuntos que motivarem suas convocações.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo Presidente da ASSEC-TJPR;
- II – pelos demais membros da diretoria Executiva, de forma conjunta;
- III - por requerimento de um número nunca inferior à 1/5 (um quinto) dos associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Two handwritten signatures in black ink. The first is a cursive signature that appears to be "Maurício". The second is a stylized signature that appears to be "J".

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, somente cabendo o direito a 1/5 (um quinto) dos associados convocá-la quando aqueles não o tiverem feito dentro dos prazos previstos neste estatuto.

Art. 24. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, ou pela totalidade dos demais membros da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, mediante edital a ser fixado nas dependências da ASSEC-TJPR ou eletronicamente aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais tomadas por votos poderão ser feitas através de escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, cujos termos serão definidos durante a realização da Assembleia Geral.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da ASSEC-TJPR, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ASSEC-TJPR;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSEC-TJPR;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSEC-TJPR e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

X. Decidir se a ASSEC-TJPR irá representar ou substituir seus associados em juízo ou administrativamente, de acordo com suas prerrogativas institucionais

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva da ASSEC-TJPR é constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – É facultado ao membro da Diretoria requerer o afastamento das suas funções quando concomitantemente estiver exercendo cargo de provimento em comissão no Poder Judiciário.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSEC-TJPR, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Sindicar sobre atos contrários aos interesses da entidade;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral para reforma deste Estatuto ou para apreciação de assuntos de relevância;
- XI. Compor comissões para estudo de assuntos de interesse dos representados, fixando número de integrantes e funções;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

- XII. Representar ou designar representantes para atuar perante os poderes públicos nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;
- XIII. Contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços, bem como lhes fixar a respectiva remuneração;
- XIV. Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou contratos de qualquer natureza;
- XV. Deliberar acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de reivindicações ou quaisquer outras propostas que digam respeito a vencimentos e proventos, condições de trabalho e situação funcional dos associados;
- XVI. Representar a ASSEC-TJPR e seu quadro associativo;
- XVII. Convocar Assembleia Geral;
- XVIII. Aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo;

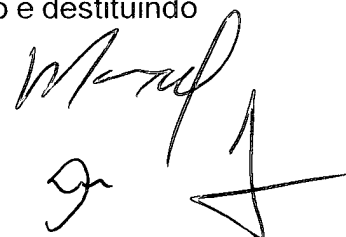
Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSEC-TJPR ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR



§ 1º – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

§ 2º – Compete ao Presidente substabelecer aos demais integrantes da Diretoria Executiva as atividades descritas no caput.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 29 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSEC-TJPR;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSEC-TJPR;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

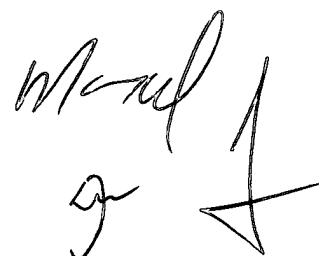
DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSEC-TJPR, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSEC-TJPR;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSEC-TJPR, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto por três membros e tem por objetivos indelegáveis fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSEC-TJPR.



§ 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSEC-TJPR;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSEC-TJPR;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSEC-TJPR.

DO MANDATO

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03(três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

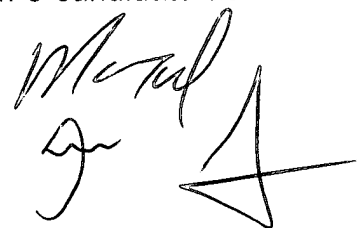
DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na última semana do mês de abril, do ano relativo ao término do mandato.

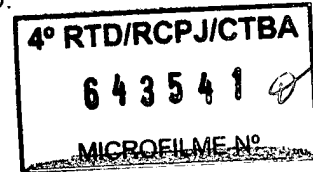
- I. A votação será feita em escrutínio secreto e será decidida pelo sistema majoritário;
- II. As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSEC-TJPR até o último dia útil da segunda semana do mês de março do ano em que será realizada a eleição;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- III. Será afixado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do definido para as eleições, o edital de “chamamento à eleição”, devendo ser comunicado por meio eletrônico a todos os associados;
- IV. A Chapa deverá conter o nome dos associados e dos respectivos cargos efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, podendo ser atribuído um nome para cada chapa;
- V. Para os cargos de direção, somente poderão concorrer associados que estejam em dia com suas contribuições e que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição na ASSEC-TJPR;
- VI. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diferentes;
- VII. Do Edital de chamamento às eleições constará o nome de três associados, os quais comporão a Comissão Eleitoral, devendo a escolha recair naqueles que não façam parte de nenhuma chapa, sob a presidência do mais antigo;
- VIII. A votação se dará no período das 9h00 às 17h00 do dia seguinte, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados;
- IX. Ao final do pleito, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos;
- X. Somente poderão votar os associados que comparecerem pessoalmente à assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou qualquer outro meio.
- XI. Os votos serão depositados em uma urna, que somente será aberta pela Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, sendo facultada a audiência de todos os associados que desejarem;
- XII. Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado;
- XIII. Não havendo recursos, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos válidos;
- XIV. Eventuais recursos ou impugnações serão dirigidos a Comissão Eleitoral para apreciação;
- XV. Recursos ou impugnações contra as deliberações da Comissão Eleitoral serão submetidas a imediata apreciação da Assembleia Geral;
- XVI. Após a apreciação por parte da Assembleia Geral, será proclamado o resultado, não cabendo outra instância recursal;
- XVII. Havendo empate, será vencedora a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente mais antigo na condição de associado;



XVIII. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de maio.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficarem comprovados:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSEC-TJPR;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSEC-TJPR;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, por meio de notificação extrajudicial o diretor, ou o conselheiro, será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

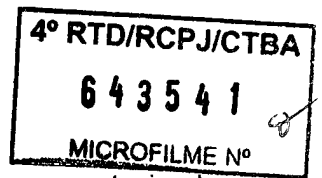
§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 35 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo substituto estatutário e, no caso de não previsão, pelos suplentes.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



§ 1º - A renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolada na secretaria da ASSEC-TJPR, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, submeterá o pedido à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

§ 3º - Os diretores e conselheiros eleitos nas condições previstas no § 2º complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSEC-TJPR, cabendo aos mesmos o ressarcimento das despesas legais relativas à constituição da associação e demais despesas de deslocamento incorridos no exercício de suas funções, mediante comprovação e expressa aprovação da Diretoria.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 37 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSEC-TJPR.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38 - O patrimônio da ASSEC-TJPR é constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSEC-TJPR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



DA VENDA

Art. 39 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSEC-TJPR.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 - A ASSEC-TJPR poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, pela impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ASSEC-TJPR, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located to the right of the stamp and the address block.

estadual, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

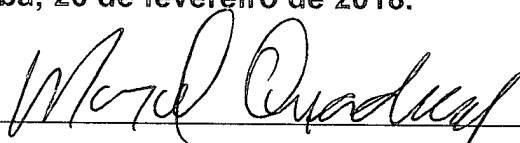
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A ASSEC-TJPR não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

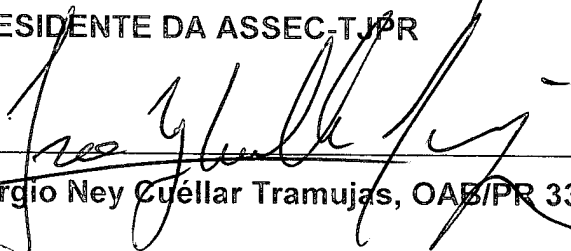
DAS OMISSÕES

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

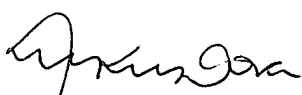
Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.



PRESIDENTE DA ASSEC-TJPR



(Sergio Ney Cuéllar Tramujas, OAB/PR 33.258)


1ª SECRETARIA
ANDRIELA KARLA DORCE



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 643.541

AVERBADO SOB Nº 6.964

Curitiba-PR, 13 de março de 2018.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,08, Selo: R\$ 1.17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

2º OFÍCIO E
Registro de Tít
Registro Civil de
Rua Mal. Deodr
(41) 3225-396

Selo Digital d42A3.7mt35.yMPWv, Controle: xEjsq.Ln7a9
Consulte em <http://funa>